



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

LEI 4.065

LEI Nº 4.065 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Timóteo, da “Semana do Maçom” e sua inclusão no calendário oficial de eventos do Município.

A Câmara Municipal de Timóteo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Timóteo, a **Semana do Maçom**, a ser realizada anualmente, no período que se inicia no primeiro domingo imediatamente anterior ao dia vinte (20) de agosto, se encerrando no domingo subsequente ao dia 20 de agosto.

Parágrafo único . A Semana instituída por esta Lei tem por objetivo valorizar e preservar as tradições e os costumes da comunidade maçônica, bem como promover o reconhecimento cultural da Maçonaria na região.

Art. 2º Durante a **Semana do Maçom**, poderão ser realizados eventos destinados à integração da comunidade maçônica de Timóteo e de toda a região bem como da sociedade em geral.

Art. 3º O Executivo Municipal procederá a inclusão da semana do Maçom no calendário oficial de eventos do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 10 de novembro de 2025.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito de Timóteo.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/11/2025, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0010165** e o código CRC **5BAEA303**.

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO